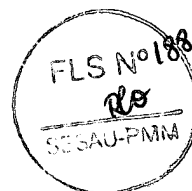




ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO nº 032/2017-SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017-SESAU/PMM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A EMPRESA ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000, Marituba-Pa, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Srª HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME** CNPJ 18.644.678/0001-72, situada à Rua Maria de Freitas, Passagem Begolândia, nº 01, Parque Verde, Marituba, representada pelo (a) Sr. Elivan Almeida dos Santos, Rua Maria de Freitas, Passagem Begolândia, nº 08, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 008/2017- SESAUI-PMM-PP**, devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam::

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de vasilhame e recarga de água mineral e refrigerantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme Termo de Referência, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 008/2017- SESAUI-PMM-PP. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 008/2017-SESAUI-PMM-PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
ANOTA

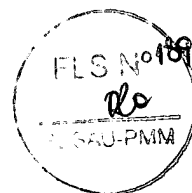
CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 229.367,85 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Itens	Especificação	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$	Marca
01	Recarga de água mineral de 20L.	Und	22.963	6,45	148.111,35	Água Vida
02	Vasilhame para água mineral de 20 litros, dentro dos prazos de validade.	Und	390	19,00	7.410,00	Água Vida
03	Copinho de água mineral sem gás, acondicionada em embalagem de 200ml.	Und	52.000	1,23	63.960,00	Nossa Água
04	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor guaraná composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da	Und	520	6,90	3.588,00	Tuchau



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.					Controladoria Geral de Marituba VLSO Análise
05	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor laranja composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.	Und	520	6,90	3.588,00	Fanta Laranja
06	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor cola composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94	Und	390	6,95	2.710,50	Coca Cola

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ mesmos aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação das despesas, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o certificado de regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a certidão conjunta de Débitos relativos a tributos federais e da dívida da união e a certidão de débitos trabalhistas;

5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 30 de agosto de 2017 e finalizando em 30 de agosto de 2018. Poderá ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

Dotação orçamentária 2017:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Exercício 2017:

Ficha: 793

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0004.2093.0000 – ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Ficha: 663

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.122.0004.2079.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Ficha: 711

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.301.0004.2087.0000 – MANUTENÇÃO DA Atenção Básica PAB/FIXO.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Ficha: 862

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.305.0004.2098.0000 – EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Assinado

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação das autoridades que regulamentam a matéria;

8.2. Só será aceito o fornecimento dos itens que estiverem de acordo com a Cláusula XI e as especificações do termo de referência e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no local conforme planilha em anexo.

9.2. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

9.3. O transporte dos materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.

9.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.

9.5. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

9.6. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do descordo;

9.7. A NOTA FISCAL deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor total por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes dos anexos deste termo.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações.
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega dos produtos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste termo, em consonância com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do código de defesa do consumidor, lei nº 8.078/1990;
- 10.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer se fizer necessária na vigência do fornecimento;
- 10.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;
- 10.7. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;
- 10.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;
- 10.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas das obrigações assumidas;
- 10.10. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Permitir a contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;
- 11.2. verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;
- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7. Efetuar o pagamento após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8. A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.1.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba Pará/PA, através de Servidor Sr JOÃO ELTON PAULA, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:
- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos itens;
 - b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à dos itens;
 - c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos itens contratados);
- 12.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens que não estejam de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Controladoria Geral de Marituba
VISO
Analista



13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/ Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

16.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Marituba e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

HELEN LUCY
MENDES
GUIMARAES
BEGOT:37403842200

Assinado de forma digital
por HELEN LUCY
MENDES GUIMARAES
BEGOT:37403842200
Dados: 2017.10.10
13:32:45 -03'00'

MARITUBA-PA, 30 de agosto de 2017.

HELEN LUCY MENDES GUIMARAES BEGOT
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME

CNPJ: 18.644.678/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas: 1.
CPF: 033.676.372-70

2.
CPF: 605.487.462-49

Controladoria Geral de Marituba
VLS
Analista